



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 01 / 20 21

Horas 07:52 Sobnº 44

Ass. De S. Santos
Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 013/2021 - GP

Cáceres – MT, 06 de janeiro de 2021.

Ao Sr.

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.



Ilustríssimo Diretor

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente determinar que sejam tomadas as providências necessárias para iniciar procedimento legal para:

1. Troca de todas fechaduras dos gabinetes
2. Confeção de carimbo para os novos vereadores.
3. Confeção das placas de identificação dos gabinetes com os nomes dos vereadores.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.



Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Aporecido Donisete Belini Xavier</i>	
CNPJ: <i>12.596.509.0001-28</i>	Data: <i>22/02/2021</i>
Endereço: <i>Rua Padre Cassemiro nº 387</i>	Telefone: <i>99951</i>

99905-8697

ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	<i>110,00</i>	<i>3.300,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	
<i>Aporecido Donisete do Silva Xavier</i> Assinatura do Responsável (por extenso)	12.596.509/0001-28 APARECIDO DONISETTE BELINI XAVIER 53623901104 Rua Padre Cassemiro, 387 Centro [CEP 78200-000 - Cáceres - MT] (CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Nilson Batista da Silva Eireli - me</i>	
CNPJ: <i>29.279.127/0001-73</i>	Data: <i>23/02/2021</i>
Endereço: <i>Rua Palmiro dos Santos nº 09 qd. 14</i>	Telefone: <i>3223-1051 - 99614.0532</i>

ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	<i>150,00</i>	<i>4.500,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): <i>20 dias</i>	<p>29.279.127/0001-73 NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI - ME R Padre Cassemiro, 990 - Centro CEP 78200-000 - CÁCERES - MT</p>
<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

MÉDIA

R\$ 168,29

MEDIANA

R\$ 191,86

MENOR

R\$ 94

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR PARA DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE FECHADURA DO TIPO TUBULAR 90MM CHAVE YALE, COM O FORNECIMENTO DE 2 (DUAS) CHAVES NOVAS. ESTE SERVIÇO INCLUI A SUBSTITUIÇÃO E /OU INSTALAÇÃO DE ESPELHOS, MAÇANETAS, TRINCOS, ROSETAS E DEMAIS PEÇAS E ACABA MENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS., FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR BRANCA 90MM, INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR

Ano da Compra

2020, 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00028/2020	00046	Pregão	5436	CHAVEIRO	INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR PARA DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UNIDADE	10	R\$94,00	A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	154358 - UTFPR - CAMPUS CURITIBA	15/12/2020



00063/2020	00022	Pregão	5436	CHAVEIRO	SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE FECHADURA DO TIPO TUBULAR 90MM CHAVE YALE, COM O FORNECIMENTO DE 2 (DUAS) CHAVES NOVAS. ESTE SERVIÇO INCLUI A SUBSTITUIÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE ESPELHOS, MAÇANETAS, TRINCO, ROSETAS E DEMAIS PEÇAS E ACABAMENTOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UNIDADE	280	R\$191,86	JUAREZ JOSE PEREIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	153114 - UFRS- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	16/09/2020
00003/2020	00009	Pregão	5436	CHAVEIRO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR BRANCA 90MM	UNIDADE	5	R\$219,00	BONZAO VIDROS SERVICOS E MANUTENCAO EM GERAL LTDA	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	343078 - CENTRO LUCIO COSTA	28/09/2020



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): Romulo Cesar Macedo Mendonça	
CNPJ: 39.509.560/0001-01	Data: 24/02/2021
Endereço: Rua ametista, 577, vila mariana	Telefone: 65 99929-4032

ITENS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	235,00	7050,00
2	00010057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COMPLETO COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	19	275,00	5.225,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): 45 dias	39.509.560/0001-01 ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA RC SERVIÇOS Rua das Ametistas, 577 Vila Mariana CEP 78.210-333 - Cáceres - MT
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

Balizamento de Preços Retificado

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021 - PROTOCOLO 44 de 07/01/2021

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	MEDIA DE PREÇOS	V. MÉDIO TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 168,29	R\$ 235,00	R\$ 142,76	R\$ 4.282,90
VALOR TOTAL									R\$	4.282,90

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: APARECIDO DONISETTE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28; **VALOR UNITÁRIO 2:** NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ 29.279.127/0001-73; **VALOR UNITÁRIO 3:** MEDIA DE PREÇO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO PAINEL DE PREÇOS; **VALOR UNITÁRIO 4:** ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA, CNPJ 39.509.560/0001-01;

OBSERVAÇÃO: PARA FAZER O CÁLCULO DA MEDIA DE PREÇOS FOI DESCONSIDERADO O VALOR UNIT. 4 POR ESTAR MUITO ACIMA DO PREÇO COBRADOS PELO MERCADO

CÁCERES-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2021


Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021 - PROTOCOLO Nº 44 de 07/01/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras tubular em divisórias Eucatex atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessárias devido a necessidade de trocar a fechadura dos gabinetes dos vereadores.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

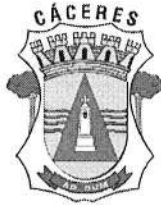
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido a empresa oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. **As empresas também cumpriram o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação**, em que a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. DO ENQUADRAMENTO

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

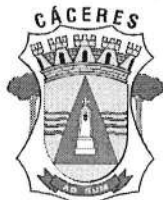
8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deve ocorrer após a emissão de Ordem de Fornecimento e empenho.

8.2. Os serviços solicitados devem ser realizados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres – MT, CEP 78210-056.

8.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

8.4. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características, e terá 5 (cinco) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

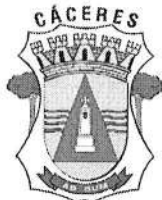
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

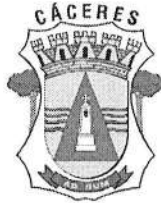
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não manter a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

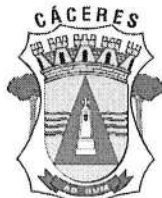
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
13	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONUMO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

16. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

17. VISTO POR

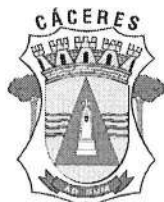

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2021.


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

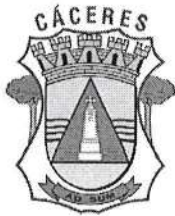
O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e a empresa habilitada para prestar os serviços é:

NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI, CNPJ 29.279.127/0001-73					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

Observação: A empresa NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI foi habilitada pois a empresa que apresentou o menor preço não possuía todas as certidões.

Cáceres-MT. 25 de fevereiro de 2021


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1742/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 29.279.127/0001-73 (CNPJ)

Contribuinte: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELLI ME

Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 990 B
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 6,72, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13363/2019-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 24 de fevereiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁ CERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 24/03/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 24/02/2021 as 11:12:43h. - Código de Validação **A5Q1F3.Y4D0T4.E3C5P6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031331234**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/02/2021** Hora da emissão: **11:35:01**

Nome/denominação do sujeito passivo: **NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI ME**

CNPJ: **29.279.127/0001-73**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **24/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TATAAAT2BTA922TU**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.279.127/0001-73
Razão Social: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI ME
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 990 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021203010374940149

Informação obtida em 23/02/2021 12:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI
CNPJ: 29.279.127/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:42 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **9EC7.ACEE.6610.4895**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.279.127/0001-73
Certidão n°: 6961088/2021
Expedição: 23/02/2021, às 12:37:02
Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.279.127/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 074/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2021

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Fracionamento de despesa

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 005/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de troca de fechaduras, para análise e averiguação de inexistência de fracionamento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão: 25/02/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 72.255,26

**SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS
E VINTE E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 25 de fevereiro de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 13 3.3.90.30.24 (Material para manutenção de bens imóveis)

Considerando o valor previsto da compra é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 25 de fevereiro de 2021.

Ulisses Alves Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 075/2021/SALCP

Cáceres-MT, 01 de março de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 005/2021, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de troca de fechaduras, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção de fechaduras tubulares para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 37- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n. ° 005/2021.**

Analisando o processo de dispensa n. °005/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação dos vereadores nas sessões legislativas e gabinetes na Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, n.° 01 de 07-01-2021;
- 2) Proposta da empresa Aparecido Donisete Belini Xavier, valor de R\$ 3.300 (três mil, trezentos e trinta) fls. n.° 02;
- 3) Proposta da empresa Nilson Batista da Silva, valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fls. n.° 03;
- 4) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.° 04-05;

1 N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5) Proposta da empresa Romulo Cesar Macedo Mendonça, valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), fls. n.º 06;
- 6) Balizamento de Preços, fls. n.º 07;
- 7) Termo de Referência, fls. n.º 08-13; sem o aceite do Responsável e senhora Dezenir França;
- 8) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 15-19;
- 9) Dotação orçamentaria, fl. 21;

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fls. n.º 03, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa Nilson Batista da Silva, valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fls. n.º 03, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fl. n.º 18;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fl. n.º 16;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fl. n.º 15;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 17;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 19;

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação dos serviços de manutenção de fechaduras para Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação do Presidente, Domingos Oliveira dos Santos, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

1 – Que junte aos autos a assinatura dos responsáveis, Dezenir França e do Diretor Geral no Termo de Referência nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 01 de março de 2021.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO N° 09/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 09/2021, QUE VISA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULAR NAS PORTAS TIPO DIVISORIA NOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N° 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI - ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF n°. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: **Nilson Batista da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.279.127/0001-73, com sede administrativa situada na Rua Padre Casseiro, 990 – Centro – 78200-000, Cáceres-MT, telefone para contato: (065) 3223-1051, neste ato representada pela seu Representante: Nilson Batista da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. 511047 SSP/MT e CPF n°. 361.987.419-34, podendo ser encontrado em sua residência comercial no endereço supracitado, tendo em vista o que consta na Dispensa n° 005/2021, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N°. 09/2021, de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 05/2021, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rubens', 'Nilson', and 'D'.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1.1. Na presente contratação que tem como manutenção corretiva, fornecimento e instalação de fechaduras tubular para Câmara Municipal de Cáceres-MT.

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados as fl. n.º 03 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. CÓDIGO TCE: 191206-2	UN	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

2

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and 'N'.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa n.º 005/2021.

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura com a devida publicação;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

6.2. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
13	01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Des' at the bottom.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n. °08 – 13, dispensa de licitação n. ° 005/2021, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez dias), a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 005/2021, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Claudio Avelino Sonaque, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeado portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


Cáceres/MT, 01 de março de 2021



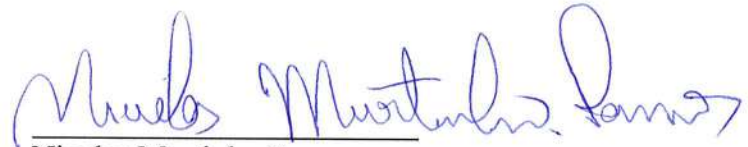
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CONTRATANTE
Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres




CONTRATADA
Representante da Empresa, **Nilson Batista da Silva**,
CPF n.º 361.987.419-34



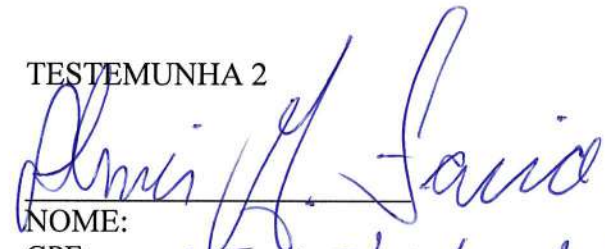
Nicolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME: Dezenir Aparecida de S. Franca
CPF: 005.390.271-89
RG: 17.237.653 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME:
CPF: 9151541401-68
RG: 1400586-7.





Pedido de Empenho

Pedido 00047/21 Data Emissão 01/03/2021 Nº Solicitação 00025/21 Responsável DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Digitador Dezenir Aparecida d
Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento
Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA
Ficha 13 Valor 4.500,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI COD: 2039
Endereço: R PADRE CASSEMIRO Nº: 990 B CNPJ: 29.279.127/0001-73
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
056.009.390	FECHADURA - DE ACO DO TIPO BOLA P/		UN	30	150,00	GABINETE PRESIDENCIA	4.500,00
	FECHADURA - DE ACO DO TIPO BOLA PARA USO EM PORTA DIVIS		Obs.:				
	ORIA						

Total Pedido
4.500,00

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

109

NOTA DE EMPENHO Nº 109	FICHA: 13	DATA: 03/03/2021	PEDIDO Nº: 00047/21
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI	29.279.127/0001-73	CÓDIGO: 2039
ENDEREÇO: R PADRE CASSEMIRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	COMpra de fechaduras conforme processo para manutenção de gabinetes dos vereadores	Liquido 4.500,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	4.500,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.24 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
137.601,00	23.191,49	4.500,00	109.909,51

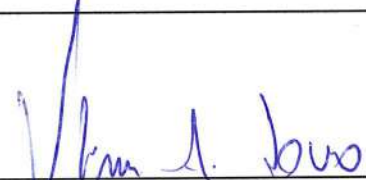
VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais ***** ****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/03/2021 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 106/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de março de 2021

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 005/2021, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de fechadura tubular, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade desta dispensa de Licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 013/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 005/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 006/2021 sob protocolo de nº 44 de 07/01/2021 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras tubular e manutenção de portas divisórias em Eucatex”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras tubular e manutenção de portas divisórias em Eucatex”** e o valor total foi estimado em R\$ 4.500,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 37	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 07	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	21	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	15 a 19	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	24 a 28	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	22	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de fechaduras tubular e manutenção de portas divisórias em Eucatex”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 23 de março de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

109

NOTA DE EMPENHO Nº 109	FICHA: 13	DATA: 03/03/2021	PEDIDO Nº: 00047/21
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI	29.279.127/0001-73	CÓDIGO: 2039
ENDEREÇO: R PADRE CASSEMIRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	COMpra de fechaduras conforme processo para manutenção de gabinetes dos vereadores	Liquido 4.500,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	4.500,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.24 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
137.601,00	23.191,49	4.500,00	109.909,51

VALOR A SER PAGO R\$	4.500,00
quatro mil e quinhentos reais *****	

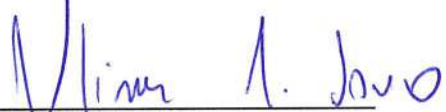
DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 03/03/2021

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE